



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

DATA: 17/05/2018

ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 0011/2018 – Contratação de empresa especializada para avaliação do valor de mercado dos prédios referentes à Cantina e ao Refeitório a fim de atender as necessidades do IFC *Campus* Videira.

1. DO OBJETO

1.1 OBJETO: Contratação de empresa especializada para avaliação do valor de mercado dos prédios referentes à Cantina e ao Refeitório a fim de atender as necessidades do IFC *Campus* Videira..

1.2 Aquisição dos itens abaixo elencados:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO
01	01	UN	Avaliação de mercado para concessão de espaço oneroso do prédio denominado “Cantina” com área de 298,84 m ²
02	01	UN	Avaliação de mercado para concessão de espaço oneroso do prédio denominado “Refeitório” com área de 509,87m ²

OBS: A avaliação deve ser embasada pela IN nº 02, de 02 de maio de 2017, que dispõe sobre as diretrizes de avaliações de bens imóveis da união ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos de avaliação para cobrança em razão de sua utilização.

1.3 FORMA DE ENTREGA:

1.3.1 Entregar o relatório no setor administrativo do Campus Videira ou em local específico, informado pelo setor responsável, impresso e sem custos adicionais para esta instituição;

1.3.2 Os itens deverão ser entregues em avaliações independentes e separadas.

2. JUSTIFICATIVA

O Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira necessita que seja dado continuidade à concessão do uso de espaço oneroso, contrato nº 12/2014 o qual, encerra-se na data de 31/07/2018, podendo ser prorrogado, conforme prevê a cláusula décima primeira do referido contrato. A vigência da concessão onerosa de uso, do objeto desta licitação, terá duração 12 (doze) meses contados a partir do dia 01 de agosto de 2014, podendo, no interesse da Administração, se prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Para proceder a prorrogação do contrato, é necessário efetuar uma nova avaliação de mercado, que deve ser realizada por correspondente Caixa Econômica Federal, conforme cláusula décima quinta do contrato. Ao término da vigência contratual de 12 (doze) meses e havendo prorrogação do Contrato, o valor mensal contratado será reajustado anualmente através de uma nova avaliação de mercado, a ser realizada através da Caixa Econômica Federal por ser órgão oficial, tomando-se por base o aumento do fluxo de pessoas dentro da Instituição.

Dessa forma, solicito a abertura de processo de Dispensa de Licitação, para contratação do serviço de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira

avaliação do valor de mercado da cantina do IFC *Campus* Videira.

Temos ainda em seu início de funcionamento, o espaço do refeitório, que também necessita de avaliação visto que, em breve iniciará suas atividades. Dessa forma, solicito que também seja objeto desta avaliação.

Informo ainda que o *Campus* possui apenas uma matrícula para todas as obras existentes no mesmo endereço, ou seja, a cantina e o refeitório estão dentro da mesma matrícula nº 2287.

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1 No **Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira**, sito a Rodovia SC 135 KM 125, Bairro Campo Experimental, Cidade de Videira/SC, fone (49)35334900.

3.2 Horário: segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

4. ACEITE DO PRODUTO

4.1 O prazo de entrega, após solicitado, não poderá ser superior a 12 (doze) horas.

4.2 O produto será rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 O aceite será efetivado por servidor devidamente designado por meio de nomeação para este fim.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado por meio da Retribuição à Contratada com a importância correspondente aos itens contratados, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento definitivo, por intermédio de crédito bancário, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal. Este prazo deverá ser respeitado para os seguintes valores:

5.1.1 Serviços, acima de R\$ 15.000,00.

5.1.2 Materiais, acima de R\$ 8.000,00.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.1 Serviços, **valores até** R\$ 15.000,00.

5.2.2 Materiais, **valores até** R\$ 8.000,00.

5.3 Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** A empresa vencedora/contratada é a única responsável pela entrega dos equipamentos em conformidade com a solicitação e detalhes repassados pelo solicitante e constante deste termo de referência.
- 6.2** A vencedora/contratada deverá respeitar fielmente os prazos tratados com o solicitante, sob pena das sanções em caso de atraso.
- 6.3** Arcar com todas as despesas inerentes a transporte, montagem, mão de obra, encargos e outros que se fizerem necessário, sem qualquer ônus transferidos a contratante.
- 6.4** Fornecer mão de obra qualificada para execução do objeto, quando o objeto se tratar de serviço.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666 de 1993, Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005 a **Licitante/Adjudicatária** que não assinar/retirar o contrato e/ou a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.

7.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.2 A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

7.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

7.2.2 Multa:

7.2.2.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

7.2.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem **7.2.2.1**.

7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, por prazo não superior a 2 (dois) anos. (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*

7.2.4 Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos (Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU c/c Orientação Normativa 49, de 25/04/2014).

7.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

7.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

7.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

7.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.7 Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal Catarinense *Campus Videira*.

7.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. DA RESCISÃO

8.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindindo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 6, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

Videira, 17 de maio de 2018.

Rosângela Aguiar Adam
Diretora Geral do IFC Campus Videira
Portaria nº 289 DOU 27/01/2016